

Nota Técnica N.º 14/2025 - ADASA/SAE/CORA

Brasília-DF, 12 de agosto de 2025.

À DIR,

Assunto: indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal

1. DO OBJETO

1.1. Apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, revisão da Resolução (178414787) que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, em adesão à Norma de Referência nº 9/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que trata o art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2. DOS FATOS

2.1. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no exercício de suas competências regulatórias, conforme disposto nos arts. 7º e 9º da Lei Distrital nº 4.285/2008, apresenta a minuta de resolução que altera a Resolução nº 08/2016. Essa alteração visa adequar a metodologia de avaliação de desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024.

2.2. A Resolução nº 08/2016 da Adasa instituiu a metodologia de avaliação de desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, estabelecendo diretrizes para a coleta, validação e análise de indicadores de desempenho, bem como os procedimentos para comunicações oficiais entre a Adasa e o prestador de serviços. Contudo, com a publicação da Norma de Referência nº 9/2024 pela ANA, tornou-se necessário atualizar a normativa local para alinhá-la aos padrões nacionais, promovendo maior uniformidade, transparência e eficiência na regulação dos serviços de saneamento.

2.3. A Norma de Referência nº 9/2024 define indicadores operacionais obrigatórios (Nível I e Nível II) e diretrizes para a coleta de informações, cálculo, avaliação e reporte de resultados, com o objetivo de sistematizar a análise do desempenho dos serviços e garantir o cumprimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445/2007.

2.4. A minuta proposta incorpora os indicadores Nível I e Nível II, conforme definidos na Norma de Referência nº 9/2024, ajustando os procedimentos às especificidades do Distrito Federal, respeitando os princípios de eficiência, transparência e melhoria contínua da qualidade dos serviços.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece, em seu art. 50, inciso III, que recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União somente serão disponibilizados mediante a observância às normas de referência da ANA. Tal arranjo legal corrobora o que o constituinte deferiu à União: a possibilidade de estabelecer “diretrizes gerais” – assim como o faz em outros setores. No caso presente o legislador deferiu tal capacidade à ANA.

3.2. Portanto, com vistas a adequar a normatização distrital ao novo paradigma jurídico inaugurado pela referida NR, apresenta-se minuta de resolução com os seguintes objetivos:

1. **Adequação à Norma de Referência nº 9/2024:** Incorporar os indicadores operacionais Nível I e Nível II, conforme estabelecido pela ANA, garantindo conformidade com as diretrizes nacionais.
2. **Atualização da Metodologia de Avaliação de Desempenho:** Alinhamento aos procedimentos de coleta, validação, cálculo e divulgação de indicadores da Norma de Referência nº 9/2024.
3. **Promoção da Universalização:** Estabelecer metas progressivas para os indicadores Nível I, em consonância com o Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), visando a ampliação do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
4. **Transparência e Controle Social:** Garantir a ampla divulgação dos resultados da avaliação operacional, promovendo a participação dos usuários e a *accountability* do prestador de serviços.
5. **Adequação às Especificidades Locais:** Adaptar os indicadores e metas às condições regulatórias, institucionais, operacionais e territoriais do Distrito Federal, respeitando os princípios da eficiência e da viabilidade econômico-financeira.

3.3. A minuta de resolução introduz as seguintes alterações principais:

3.3.1. Atualização das definições (Art. 2º)

Incorporação de Definições da Norma de Referência nº 9/2024: A minuta revisa as definições constantes na Resolução nº 08/2016, incluindo termos como "indicador", "informação primária", "linha de base", "meta", "padrão de referência", "rateio", "fiscalização direta", "fiscalização indireta" e "área de abrangência da prestação de serviços", conforme definidos no art. 3º da Norma de Referência nº 9/2024. Essas definições complementam e atualizam as já existentes, como "abastecimento de água" e "esgotamento sanitário", para garantir consistência com a normativa nacional.

3.3.2. Inclusão dos indicadores nível I (Art. 6º) - obrigatoriamente avaliados por metas e por comparação

Nível I (Art. 6º, inciso I): A minuta incorpora os indicadores de universalização, continuidade, redução de perdas e melhoria do tratamento (v. Res. 41/2024; NR 8/2024):

IAA (Índice de Atendimento de Abastecimento de Água);

ICA (Índice de Cobertura de Abastecimento de Água);

IAE (Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário);

ICE (Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário);

Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;

Nível I - 02: Índice de análises de coliformes totais da água no padrão;

Nível I - 03: Índice de análises de DBO do esgoto no padrão;

Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;

Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

3.3.3. Inclusão dos indicadores nível II (art. 8º) - obrigatoriamente avaliados por comparação e por metas, caso estas venham a ser definidas:

Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume de água;

Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume de água;

Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;

Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água;

Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário.

3.3.4. Diretrizes para coleta de informações para indicadores (Arts. 14 a 16)

A minuta estabelece que o prestador de serviços é responsável pela geração e fornecimento

de informações primárias, com periodicidade anual (1º de janeiro a 31 de dezembro), individualizadas por Região Administrativa e por componente do serviço (abastecimento de água e esgotamento sanitário). O rateio de informações, quando necessário, seguirá os critérios do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico (SINISA) ou, na ausência destes, a quantidade de economias. Além da prestação de informações anuais, Adasa também poderá pedir informações a qualquer momento.

3.3.5. Diretrizes para cálculo e avaliação de indicadores (Arts. 17 a 19)

A Adasa será responsável pelo cálculo e avaliação dos indicadores, garantindo o contraditório ao prestador e ao titular. Em casos de impedimento de cálculo, os indicadores serão classificados como "insatisfatórios" ou "não avaliados", conforme os motivos apresentados (falta de informações, inconsistências ou fatores externos).

3.3.6. Metas Progressivas (Arts. 9º a 13)

As metas devem ser anuais, específicas, progressivas e exequíveis, definidas no Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB) ou no Plano de Exploração. A minuta prevê que as metas de redução de perdas de água sejam compatíveis com a Portaria MCID nº 788/2024.

O cumprimento das metas dos indicadores de Nível I e Nível II será verificado, anualmente, considerando um intervalo de cinco anos, com exigência de cumprimento em pelo menos três anos.

3.3.7. Relatório de Avaliação Operacional (Arts. 20 e 22)

O relatório anual de avaliação operacional será encaminhado ao prestador e ao titular, com ampla divulgação na internet, contendo os indicadores Nível I, Nível II e os resultados de cobertura e atendimento, conforme Resolução nº 41/2024.

3.4. DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.4.1. Para viabilizar a participação e controle social, sob a ótica da gestão democrática, e para propiciar a devida transparência, a presente proposta deve ser submetida a consulta e audiência pública, conforme art. 28, da Lei nº 4.285/2008.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#), que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências;

4.2. [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e

4.3. [Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010](#), regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto submetemos à deliberação da Diretoria Colegiada da Adasa, para a autorização do processo de Audiência e Consulta Pública, a presente Nota Técnica com a minuta de Resolução anexa (177899079), em adesão à Norma de Referência nº 9/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA**, em 15/08/2025, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SOUZA DINIZ - Matr.0193166-0**, **Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 18/08/2025, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA - Matr.0265256-0**, **Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 18/08/2025, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=178590419 código CRC= **B6E21C68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s): 3961-4990

Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00001589/2025-61

Doc. SEI/GDF 178590419